

**PARECER Nº 387/2011 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/11.**

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, visa modificar parcialmente os melhoramentos viários aprovados pelo artigo 28 da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001.

A iniciativa, conforme o seu embasamento, apoia-se nos objetivos e diretrizes da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, instituída pela Lei nº 13.260/01, a qual prevê, em seu plano de melhoramentos viários, o prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho, incluindo tratamento paisagístico de áreas verdes e de lazer, como intuito de minimizar os impactos decorrentes da intensidade de tráfego, de modo a preservar a qualidade de vida de seu entorno. Indica, neste trecho, uma região fortemente adensada, carente de áreas verdes, e com a presença, ao longo das margens do córrego, de assentamentos precários, com risco de contaminação, desabamento e alagamento.

Desta forma, o projeto visa, como alternativa à via originalmente proposta, a sua execução no plano subterrâneo, e a implantação de “via parque” de tráfego local ao longo do leito do antigo do córrego, que propiciará, como principais benefícios, a ampliação de áreas verdes e de lazer na região, a melhoria do sistema de drenagem através da criação de três lagoas de retenção além de extensa área permeável, a recuperação e preservação ambiental das margens do córrego e de vegetação significativa, e a eliminação do impacto do tráfego de passagem pela região.

A proposta também prevê nova solução de traçado para o prolongamento da Av. Chucri Zaidan, incluindo abertura de via, adequações de trechos existentes e a implantação de vias sobrepostas no subsolo com aproximadamente um quilômetro em função de limitações físicas decorrentes da ocupação do entorno por edifícios verticais e de grande porte.

Por fim, inclui a execução de ponte entre as Pontes do Morumbi e João Dias, em razão de estudos exigidos pela Licença Ambiental Prévia nº17/SVMA-G/2003, item 2-a, bem como sua ligação viária até o prolongamento da Avenida Dr. Chucri Zaidan.

Após audiência pública realizada em 28/04/2011, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade através do Parecer nº 377/2011 de 30/05/2011.

A implantação de avenidas nas linhas de fundo de vale, ao longo de décadas, corroborou para a impermeabilização de extensas áreas que apresentavam uma importante função hídrica e ambiental na cidade. Além de prejudicar o curso natural das águas, agravando o problema das enchentes, este tipo de ocupação, não raramente, resulta em espaços que privilegiam a circulação dos automóveis em detrimento de outros usos.

Neste sentido, o projeto em apreço visa alterar o plano de melhoramentos da referida Operação Urbana, como intuito de elevar a qualidade urbanística da intervenção, com foco nos aspectos ambientais e na utilização dos espaços de lazer. Desta maneira, ao segregar o fluxo de veículos ao plano do subsolo, minimizam-se os impactos do tráfego de passagem na região, notadamente quanto ao ruído e à qualidade do ar. Ademais, o acréscimo de áreas verdes ao longo do córrego existente, favorece a absorção de águas pluviais, além prever lagoas com a função de reter o escoamento à montante.

Tal tratamento ambiental e paisagístico que contempla a recuperação do curso d'água existente, associado à implantação de parque linear integrado à região, vai ao

encontro dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas do Plano Diretor Estratégico – PDE e dos Planos Regionais correspondentes.

Com relação ao aspecto habitacional, a sobreposição do projeto em trechos de ZEIS, segundo exposto pelo Executivo, encontra fundamento no inciso II, do § 1º do art. 138 da Lei nº 13.885/04 que exclui da exigência de destinação prioritária para o uso residencial específico de HIS e HMP, os terrenos públicos edificados ou não edificados destinados a áreas verdes e a equipamentos sociais de abastecimento, assistência social, cultura, educação, esportes, lazer, recreação, saúde e segurança. Neste sentido, cabe ressaltar que conforme o artigo 15 da Lei 13.260/04, a desocupação de imóveis, inclusive aqueles sob locação, quando atingidos pelas intervenções urbanísticas, deverá atentar para o direito de permanência desses moradores na região e, no caso de locatários, ao direito de acomodação em condições dignas até sua incorporação em Programas Habitacionais.

Em síntese, verifica-se que as alterações propostas se harmonizam com os objetivos e diretrizes gerais da Operação Urbana em apreço, principalmente no que diz respeito à valorização dos espaços de vivência e uso públicos, à ampliação das áreas verdes e de lazer e a minimização do impacto decorrente da intensidade do tráfego.

Considerando a importância da iniciativa em conferir ao Plano de Melhoramentos da Operação Urbana Água Espreada um tratamento mais adequado do ponto de vista da concepção urbanística, que valoriza os aspectos relacionados à paisagem, ao meio ambiente e à criação de áreas verdes de melhor uso pela população do entorno, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei, na forma de Substitutivo para incluir dispositivo autorizando a exclusão do previsto no “caput” do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

#### SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 25/11.

Modifica parcialmente os melhoramentos viários aprovados pelo artigo 28 da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 28 da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Ficam aprovados os melhoramentos viários constantes das plantas BE-04-7B-002, BE-04-7B-003, BE-04-7B-004, BE-04-7B-005, BE-04-7B-006, BE-04-7B-007 e BE-04-7B-008, com as alterações constantes das plantas nºs 26.933/01a 26.933/09, classificação T-1202 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º. Para os Distritos de Itaim Bibi, Campo Belo e Jabaquara:

I - abertura de vias ao longo do córrego Água Espreada, desde a Av. Lino de Moraes Leme até as proximidades da Rua Leno, consistindo em uma via parque, com 2 (duas) vias laterais para distribuição de tráfego local, abrangendo uma faixa de largura variável para implantação de parque;

II - abertura de 2 (duas) vias laterais de distribuição de tráfego local, desde a Av. Eng. Luís Carlos Berrini até a Av. Washington Luís, ao longo do trecho implantado da Av. Água Espreada (atualmente denominada Av. Jornalista Roberto Marinho), abrangendo uma faixa de largura variável;

III - passagem em desnível nos cruzamentos com as seguintes vias:

- a) Rua Guaraiúva / Rua Miguel Sutil;
- b) Rua Nova Iorque / Rua Pascoal Paes;
- c) Av. Santo Amaro;

d) Av. Pedro Bueno;

e) Av. Eng. George Corbisier;

IV - execução de via expressa subterrânea em túnel, promovendo a ligação da atual Av. Jornalista Roberto Marinho à Rodovia dos Imigrantes, a partir das proximidades da Av. Pedro Bueno;

V - execução de alças direcionais de acesso e saída para a Rodovia dos Imigrantes junto ao túnel de que trata o inciso IV deste parágrafo;

VI - complexo viário com pontes sobre o Rio Pinheiros, interligando a Av. Água Espreada (atualmente denominada Av. Jornalista Roberto Marinho), já executada, com as Marginais do Rio Pinheiros;

VII - formação de parque entre as vias locais de que trata o inciso I deste parágrafo, visando a proteção ambiental.

§ 2º. Para o Distrito de Santo Amaro:

I - prolongamento da Av. Dr. Chucri Zaidan até a Rua da Paz;

II - alargamento da Rua José Guerra, entre as Ruas da Paz e Fernandes Moreira;

III - alargamento das Ruas José Guerra e Prof. Manoelito de Ornelas, entre a Rua Fernandes Moreira e a Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha;

IV - alargamento da Rua Luís Seraphico Jr., desde a Praça Embaixador Ciro de Freitas Vale até a Av. Prof. Alceu Maynard Araújo;

V - abertura de via entre a Av. Prof. Alceu Maynard Araújo e a Rua Ferreira do Alentejo;

VI - alargamento da Rua Laguna, desde a Rua Ferreira do Alentejo até a Av. João Dias;

VII - execução de via subterrânea em túnel sob a Rua José Guerra, no trecho entre as proximidades das Ruas Antonio das Chagas e Dr. Aramis Ataide;

VIII - execução de ponte entre as Pontes do Morumbi e João Dias, em razão de estudos exigidos pela Licença Ambiental Prévia nº 17/SVMA-G/2003, item 2-a, bem como sua ligação viária até o prolongamento da Av. Dr. Chucri Zaidan.

§ 3º. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas nºs BE-04-7B-006, BE-04-7B-007 e BE-04-7B-008, bem como das plantas nºs 26.933/01 a 26.933/09, classificação T-1202, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

§ 4º. Os imóveis atingidos pelos melhoramentos ora aprovados, bem como pelas obras complementares necessárias, serão declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação." (NR)

Art. 2º. As disposições desta lei ficam excluídas do artigo 46, caput, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a Resolução nº 1.004/75 do Conselho Rodoviário Municipal, no trecho entre as Ruas Itaguará e Getúlio Vargas Filho; os incisos I e II do "caput" do artigo 1º da Lei nº 8524 de 3 de janeiro de 1977, no trecho entre as ruas Boçoroca e Afonso XIII, bem como a Lei nº 10.655 de 26 de outubro de 1988.

Tendo em vista que as alterações propostas no âmbito das intervenções daquela Operação Urbana resultam em melhoria nas condições de tráfego e lazer para a região, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, na forma do Substitutivo proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se favoravelmente ao presente projeto de lei, na forma do Substitutivo proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala das Comissões Reunidas, em 31/05/11.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Paulo Frange – PTB - Presidente

Juscelino Gadelha

Quito Formiga - PR

Toninho Paiva - PR

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Gilson Barreto – PSDB – Presidente

David Soares - PSC

Domingos Dissei – DEM

Jamil Murad - PCdoB

Wadih Mutran - PP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente – contrário

Atílio Francisco - PRB

Aníbal de Freitas – PSDB

Donato – PT – contrário

Marco Aurélio Cunha – DEM

Ricardo Teixeira

Roberto Tripoli - PV